



Prefeitura de
Tamandaré

Novos tempos, Novas conquistas

LEI Nº 330/2011.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM A BEMFAM/CEDESS – CIDADANIA, EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAÚDE, PARA OS FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar Termo de Parceria com a BEMFAM/CEDESS – Cidadania, Educação, Desenvolvimento Social e Saúde, para o desenvolvimento de atividades de Planejamento Familiar, em consonância com a Constituição Federal, que garante o Planejamento Familiar como livre decisão do casal e observando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para a implementação do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher, voltado para promoção da saúde da população.

Parágrafo Único – A vigência do Convênio autorizado neste artigo, será pelo período de 02 agosto de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º - O Município de Tamandaré contribuirá mensalmente, a título de contrapartida, com a importância de R\$ 1.000,00 (um mil), que será depositada em nome da BEMFAM/CEDESS, na conta corrente nº 603.9181-6, Banco Santander, Agência nº 1.001, Centro.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da consecução dos objetivos do Convênio autorizado pelo artigo 1º e valores descritos no artigo 2º desta Lei, os recursos serão alocados em dotação orçamentária própria ou suplementar se necessário.

ORGÃO: – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade Orçamentária:

Atividade:

Elemento: 3.3.90.32.00.0000 – Material de Distribuição Gratuita – 2921

Art. 4º - O Prefeito se obriga a enviar ao Poder Legislativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sanção da presente lei, cópia do Termo de Parceria, constando as demais obrigações das partes conveniadas e cláusulas relativas a operacionalidade do objeto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 02 de agosto de 2010.

Tamandaré, 18 de fevereiro de 2011.


José Hildo Nacker Júnior
Prefeito

